



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2023041806

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 2023041806, que fazem entre si o município de TRACUATEUA, por intermédio do (a) FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO e W.N. DA S. PINHEIRO COMÉRCIO

O Município de TRACUATEUA, através da FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Mario Nogueira de Souza, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.329.066/0001-01, representado pelo(a) Sr(a). ELIVAN PADILHA LIBERATO, Secretário, portador do CPF nº 736.136.902-25, residente na Av. Bragança, 117, e de outro lado a licitante W.N. DA S. PINHEIRO COMÉRCIO, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 15.322.647/0001-07, estabelecida na Av. SINHÁ FERREIRA, 550, VILA SINHÁ, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por WATERLOO NAZARENO DA SILVA PINHEIRO, residente na Av. Sinhá Ferreira, 830, vila sinha, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 601.885.292-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9-2023-00008 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Registro de Preços para futuras e eventuais contratação empresa especializada para aquisição de Materiais Gráficos, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Tracuateua..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010799	OUTDOOR	UNIDADE	35,00	803,000	28.105,00
013053	Encadernação Peq. Até 50 fls	UNIDADE	1.200,00	1,680	2.016,00
013055	Encadernação Grande até 500 fls	UNIDADE	600,00	7,500	4.500,00
013064	Bloco de Papel Timbrado - Tam. A4	UNIDADE	120,00	5,100	612,00
013071	Carimbo automático "M"	UNIDADE	60,00	42,700	2.562,00
013072	Carimbo automático "P"	UNIDADE	60,00	33,700	2.022,00
013095	Envelope, 240x340 mm, branco. Especificação: timbrado em uma cor, papel AP 90 gr	UNIDADE	1.200,00	0,500	600,00
013096	Envelope, 115x230 mm, branco. Especificação: timbrado em uma cor, papel AP 90g	UNIDADE	1.200,00	0,460	552,00
013125	FOLDERS DIVERSOS - F. A4	UNIDADE	3.500,00	0,380	1.330,00
013130	ENCADERNAÇÃO MEDIA ATÉ 200 FLS.	UNIDADE	1.200,00	4,700	5.640,00
013149	BANNER EM LONA - MED. 1,20X0,80 MT	UNIDADE	120,00	24,830	2.979,60
013160	Bandeiras em tecidos, Tam. Padrão (Brasil).	UNIDADE	60,00	577,800	34.668,00
013161	Bandeiras em tecidos, Tam. Padrão (Pará).	UNIDADE	60,00	577,700	34.662,00
013162	Bandeiras em tecidos, Tam. Padrão (Tracuateua).	UNIDADE	60,00	210,900	12.654,00
013165	Bloco de anotações Tam. A4, Gram. 75g/m², impressão colorida marca d'água (20 fls. cada).	UNIDADE	1.000,00	0,900	900,00
013243	Placas de identificação de salas e setores, em PVC, tamanho 30x20 cm.	UNIDADE	350,00	10,200	3.570,00
013245	Plastificação - Tam. papel A4	UNIDADE	600,00	2,880	1.728,00
024769	Carimbo automatico "G"	UNIDADE	60,00	46,600	2.796,00
049099	ENVELOPE TIPO SACO "G" TIMBRADO	UNIDADE	1.200,00	0,500	600,00
049100	CAPA PARA PROCESSO, TAM. 21X29,7 CM PAPEL AP 180 GR. 1X1 COR	UNIDADE	1.400,00	0,900	1.260,00
049102	CONFECAÇÃO DE FOLDER, EM POLICROMIA, PAPEL COUCHE LISO 150 GR.	UNIDADE	3.500,00	0,400	1.400,00
049113	ESPECIFICAÇÃO: FORMATO ABERTO 29,0X20,5 CM, DOBRADO BANNER MEDINDO 2,40X3,60 M. PRODUÇÃO GRAFICA DE BANNER, IMPRESSO EM JATO DE TINTA, SOBRE LONA VINILICA, 4/0 CORES. ACABAMENTO COM DUAS HASTES, UMA EM CADA EXTREMIDADE, SENDO UMA COM CORDA DE SUSTENTACAO PARA SUPORTE DESMONTAVEL	UNIDADE	120,00	474,500	56.940,00
049114	BANNER - MEDINDO 0,80X1,20 M. PRODUÇÃO GRAFICA DE BANNER, IMPRESSO EM JATO DE TINTA, SOBRE LONA VINILICA, 4/0 CORES. ACABAMENTO COM DUAS HASTES, UMA EM CADA EXTREMIDADE, SENDO UMA COM CORDA DE SUSTENTACAO PARA SUPORTE DESMONTAVEL	UNIDADE	120,00	43,000	5.160,00
049118	CALENDARIO ESCOLAR - TAM. A4, FORMATO 8	UNIDADE	1.400,00	0,900	1.260,00
049121	PAPEL COUCHE 115G/M², COLORIDO CARTAZ - CONFECAÇÃO DE FOTOLITO IMPRESSAO E ACABAMENTO DE CARTAZ FORMATO 46X64 CM, 4/0 CORES, IMPRESSO EM PAPEL COUCHE, BRILHO OU FOSCO, 170G.	UNIDADE	1.400,00	1,200	1.680,00
049122	CARTAZ EDUCATIVO MEDIO - TAM. 30X42 CM. FORMATO 4, PAPEL COUCHE, 115G/M²	UNIDADE	1.400,00	0,700	980,00
049127	COPIAS - FOTOCOPIAS DE DOCUMENTOS EM GERAL	UNIDADE	300.000,00	0,280	84.000,00

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



049153	IMPRESSAO DE FOTOS EM PAPEL FOTOGRAFICO 10X15 CM	UNIDADE	3.500,00	1,500	5.250,00
049212	CARTILHA INFORMATIVA.	UNIDADE	1.400,00	5,400	7.560,00
049218	CONFECCAO DE CERTIFICADO,IMP. PAPEL COUCHE 300 GR	UNIDADE	600,00	1,200	720,00
049222	EM POLICROMIA 21X29,7 CM				
049222	CONVITE,ESPECIFICAÇÃO:14,8X10,0 CM,EM POLICROMIA	UNIDADE	600,00	1,300	780,00
049222	CORES, PAPEL COUCHE 300GR. COM ENVELOPE,COM TIMBRE EM				
049237	POLICROMIA				
049237	ENVELOPE,114X162 MM,COR BRANCA	UNIDADE	1.200,00	0,270	324,00
049237	ESPECIFICAÇÃO:TIMBRADO EM UMA COR, PAPEL AP 90GR				
049241	ENVELOPE COLORIDOS PARA CONVITES-TAM. 16X11 CM	UNIDADE	600,00	0,300	180,00
049256	IMPRESSAO PRETO E BRANCO,TAM. A3,PAPEL 75MG	UNIDADE	3.500,00	1,000	3.500,00
049258	PANFLETO-P/B- F/32	UNIDADE	6.000,00	0,160	960,00
076059	ADESIVO PERFURADO - COLORIDO	METRO QUADRADO	600,00	44,900	26.940,00
076060	IMPRESSÃO EM PAPEL TAM. A1	UNIDADE	600,00	4,700	2.820,00
076061	ADESIVO LEITOSO	METRO QUADRADO	600,00	29,000	17.400,00
076062	ADESIVO PERFURADO	METRO QUADRADO	600,00	39,000	23.400,00
076063	PLACA DE VIDRO	METRO QUADRADO	60,00	350,000	21.000,00
076064	PLACA DE ACRÍLICO	METRO QUADRADO	60,00	230,000	13.800,00
076065	LONA COM ILHOS	METRO QUADRADO	600,00	62,000	37.200,00
076066	LONA (INSTALADA EM ESTRUTURA DE METALON)	METRO QUADRADO	600,00	168,500	101.100,00
076067	AGENDA PERSONALIZADA	UNIDADE	1.000,00	39,000	39.000,00
076068	CANETA PERSONALIZADA	UNIDADE	1.000,00	10,500	10.500,00
076069	CANECA PERSONALIZADA	UNIDADE	1.000,00	10,000	10.000,00
076070	LONA ACOMPANHADA DE ESTRUTURA DE METALON	METRO QUADRADO	600,00	168,900	101.340,00

VALOR GLOBAL R\$ 718.950,60

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9-2023-00008 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 718.950,60(setecentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9-2023-00008, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9-2023-00008.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 18 de Abril de 2023 extinguindo-se 18 de Abril de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9-2023-00008;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9-2023-00008;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1313.123610401.2.069 Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 718.950,60.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Av. Mario Nogueira de Souza, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9-2023-00008, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, em 18 de Abril de 2023

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO



FUNDO DE MANUT. E VALORIZAÇÃO DO ENSINO BASICO
CNPJ(MF) 29.329.066/0001-01
CONTRATANTE

W.N. DA S. PINHEIRO COMÉRCIO
CNPJ 15.322.647/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____